



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2271

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º,
INCISO I DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020,**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	102	SEMAD	252	R\$ 10.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	102	SEMFA	288	R\$ 15.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.47	112	SEMFA	365	R\$ 225.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.92	100	SEMFA	372	R\$ 12.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.92	102	SEMFA	374	R\$ 73.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	991	R\$ 500.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	102	SEMSA/FMS	1024	R\$ 13.000,00
22.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.92	102	SEMSMA	2342	R\$ 70.000,00
07.01.26.782.0001.2.086.000	3.3.90.92	102	SEMOB	2485	R\$ 7.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	112	SEMFA	2487	R\$ 2.000,00
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.92	120	SEMSA/FMS	2490	R\$ 1.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.35	102	SEMAD	225	R\$ 10.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	100	SEMFA	264	R\$ 2.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	112	SEMFA	290	R\$ 2.000,00
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	102	SEMFA	307	R\$ 88.000,00
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	112	SEMFA	309	R\$ 225.000,00
06.01.04.272.0017.0.037.000	3.1.91.13	100	SEMFA	311	R\$ 10.000,00
07.01.26.782.0001.2.086.000	3.3.90.30	102	SEMOB	454	R\$ 7.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.13	102	SEMSA/FMS	1078	R\$ 13.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.13	102	SEMSA/FMS	1086	R\$ 500.000,00
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.36	120	SEMSA/FMS	1434	R\$ 1.000,00
22.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	102	SEMSMA	2278	R\$ 70.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de fevereiro de 2021.

**FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO**